



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 593, DE 2026 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Institui o Programa Minha Primeira Moto, destinado a promover o acesso subsidiado e responsável à primeira motocicleta por cidadãos brasileiros de baixa renda, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 592/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2026.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Institui o Programa Minha Primeira Moto, destinado a promover o acesso subsidiado e responsável à primeira motocicleta por cidadãos brasileiros de baixa renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Minha Primeira Moto, com o objetivo de ampliar o acesso de cidadãos brasileiros de baixa renda à aquisição da primeira motocicleta, como instrumento de mobilidade econômica, geração de renda e inclusão produtiva.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – ampliar o acesso da população de baixa renda a meios de transporte individual;
- II – incentivar o empreendedorismo e o trabalho autônomo;
- III – estimular a geração própria de renda por meio da atividade produtiva;
- IV – promover inclusão produtiva e mobilidade econômica;
- V – facilitar o acesso ao crédito para aquisição da primeira motocicleta.

Art. 3º O Programa deverá prever:

- I – linhas de crédito especiais para financiamento da primeira motocicleta, com prazos e taxas favorecidas, por meio de instituições financeiras públicas;
- II – concessão de subsídios parciais ou integrais, de acordo com a faixa de renda do beneficiário;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

III – mecanismos de garantia ou fundos garantidores destinados a reduzir o risco das operações de crédito;

IV – incentivos fiscais incidentes sobre a aquisição da primeira motocicleta, nos termos da legislação aplicável.

V – Isenção dos tributos federais incidentes na operação de aquisição da motocicleta.

Art. 4º São requisitos para adesão ao Programa:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir idade mínima exigida pela legislação de trânsito para condução de motocicleta;

III – possuir habilitação válida para condução de motocicleta;

IV – não possuir motocicleta registrada em seu nome;

V – possuir renda mensal de até 5 (cinco) salários-mínimos;

VI – atender aos critérios complementares estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O Programa estabelecerá critérios de prioridade de atendimento, observadas, no mínimo, as seguintes categorias preferenciais:

I – microempreendedores individuais;

II – trabalhadores autônomos;

III – entregadores e profissionais que utilizem motocicleta como instrumento de trabalho;

IV – mototaxistas;

V – trabalhadores residentes em áreas com limitada oferta de transporte público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 6º A operacionalização das linhas de crédito previstas nesta Lei poderá ser realizada por instituições financeiras públicas federais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 19/02/2026 19:56:13.477 - Mesa

PL n.593/2026



* CD 269951780400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Nacional Minha Primeira Moto, voltado a ampliar o acesso da população brasileira de baixa renda à aquisição de motocicleta própria, reconhecendo esse veículo não apenas como meio de transporte individual, mas como instrumento efetivo de mobilidade econômica, geração de renda e inclusão produtiva.

A realidade social brasileira demonstra que milhões de trabalhadores dependem diretamente da motocicleta para exercer atividades profissionais que garantem sua subsistência e a manutenção de suas famílias. Entregadores, mototaxistas, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores utilizam esse veículo diariamente como ferramenta essencial de trabalho, especialmente em centros urbanos e regiões com oferta limitada de transporte público.

Nos últimos anos, a economia brasileira passou por profundas transformações na dinâmica do mercado de trabalho, com significativa expansão de atividades autônomas e de serviços intermediados por plataformas digitais. Nesse contexto, a motocicleta tornou-se um dos principais instrumentos de inserção econômica para trabalhadores que buscam oportunidades de geração de renda de forma independente.

Apesar dessa realidade, o acesso à aquisição de motocicleta própria ainda representa um desafio relevante para grande parcela da população brasileira. O custo inicial de aquisição do veículo, somado às restrições de crédito frequentemente enfrentadas por trabalhadores de baixa renda ou informais, acaba funcionando como barreira econômica para aqueles que desejam iniciar ou ampliar atividades produtivas que dependem desse meio de transporte.

Essa limitação acaba produzindo um paradoxo social relevante. De um lado, milhões de brasileiros possuem capacidade e disposição para trabalhar e gerar renda por meio de atividades que dependem da mobilidade individual. De outro, a ausência de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

mecanismos adequados de financiamento impede que esses trabalhadores tenham acesso ao instrumento básico necessário para desenvolver suas atividades.

O Programa Minha Primeira Moto surge, portanto, como política pública orientada à superação dessa barreira inicial de acesso ao crédito, permitindo que trabalhadores brasileiros possam adquirir sua primeira motocicleta em condições compatíveis com sua realidade econômica.

A proposta inspira-se em políticas públicas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro que buscam facilitar o acesso inicial a bens fundamentais para a autonomia econômica do cidadão, como programas habitacionais, linhas de crédito para microempreendedores e incentivos à aquisição de equipamentos produtivos por pequenos trabalhadores.

Assim como a casa própria representa segurança patrimonial e o primeiro imóvel simboliza estabilidade familiar, a motocicleta representa, para milhões de brasileiros, o primeiro passo rumo à independência econômica e à construção de uma trajetória profissional autônoma.

É importante destacar que a motocicleta possui papel singular na dinâmica da mobilidade urbana brasileira. Trata-se de veículo de menor custo de aquisição e manutenção em comparação com outros meios de transporte individual, além de apresentar maior eficiência em deslocamentos urbanos, especialmente em cidades com infraestrutura viária congestionada ou insuficiente.

Além disso, em inúmeras regiões do país, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte, a motocicleta desempenha papel fundamental no deslocamento de trabalhadores e na prestação de serviços locais, contribuindo diretamente para a circulação de bens e serviços na economia regional.

Ao facilitar o acesso à primeira motocicleta, o Estado contribui diretamente para ampliar a capacidade produtiva de milhares de trabalhadores que dependem desse meio de transporte para desenvolver suas atividades profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A proposta também se alinha ao princípio constitucional da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da Constituição Federal, segundo o qual a ordem econômica deve estar fundada na valorização do trabalho e na busca da justiça social.

Nesse sentido, a criação de instrumentos que ampliem as condições materiais de acesso ao trabalho autônomo representa medida legítima e coerente com os objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

Outro aspecto relevante da proposta reside no estímulo à formalização econômica. Ao facilitar o acesso ao crédito para aquisição de motocicleta própria, cria-se ambiente favorável para que trabalhadores informais possam estruturar suas atividades, ingressar no regime de microempreendedor individual ou consolidar atividades autônomas já existentes.

A experiência de diversas políticas públicas de inclusão produtiva demonstra que o acesso a instrumentos básicos de trabalho frequentemente representa o fator decisivo para que trabalhadores ampliem sua capacidade de geração de renda e estabilidade econômica.

O programa também pode produzir impactos positivos indiretos na economia nacional. Ao estimular a aquisição de motocicletas por meio de canais formais de financiamento, a medida contribui para dinamizar setores industriais, comerciais e de serviços associados à cadeia produtiva do setor de duas rodas.

Além disso, ao facilitar a aquisição legal do veículo por trabalhadores que dependem da motocicleta para sua atividade profissional, a política pública contribui para reduzir barreiras de entrada no mercado de trabalho autônomo e ampliar oportunidades de mobilidade social.

Importa destacar que o projeto estabelece critérios objetivos para acesso ao programa, direcionando seus benefícios prioritariamente à população de menor renda, especialmente trabalhadores que dependem da motocicleta como instrumento de geração de renda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A fixação do limite de renda familiar de até cinco salários-mínimos busca assegurar o caráter social da medida, concentrando seus efeitos sobre segmentos da população que efetivamente enfrentam maiores dificuldades de acesso ao crédito tradicional.

O projeto também prevê que a regulamentação do programa ficará a cargo do Poder Executivo, permitindo a definição de critérios operacionais, condições de financiamento e mecanismos de gestão adequados à realidade econômica e fiscal do país.

Essa opção legislativa evita o engessamento da política pública e permite que os parâmetros financeiros do programa possam ser ajustados conforme as condições econômicas e orçamentárias vigentes.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na possibilidade de participação de instituições financeiras públicas na operacionalização das linhas de crédito previstas no programa. A atuação dessas instituições tem se mostrado fundamental em diversas políticas públicas voltadas à ampliação do acesso ao crédito para segmentos tradicionalmente excluídos do sistema financeiro.

A presença de bancos públicos nesse processo contribui para garantir condições financeiras mais acessíveis e alinhadas à finalidade social do programa, ampliando o alcance da política pública.

Por fim, a presente proposição reflete uma compreensão simples, porém fundamental: milhões de brasileiros não precisam de assistencialismo estatal, mas apenas da oportunidade de acessar instrumentos básicos que lhes permitam trabalhar, produzir e construir sua própria trajetória econômica.

Ao facilitar o acesso à primeira motocicleta, o Estado não está concedendo privilégio, mas removendo uma barreira concreta que impede trabalhadores de exercer plenamente sua capacidade produtiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Trata-se, portanto, de medida que valoriza o trabalho, estimula a livre iniciativa e reconhece a dignidade do esforço individual como caminho legítimo para a construção de prosperidade econômica.

Diante da relevância social, econômica e produtiva da proposta, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei..

Sala das Sessões, 16 de março 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 19/02/2026 19:56:13.477 - Mesa

PL n.593/2026



* CD 269951780400 *

FIM DO DOCUMENTO